

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS

Resolução nº 02/2026 – PPGEC/UEMA

Orientações gerais para a realização dos exames de qualificação da turma ingressante em 2025 no âmbito do PPGEC/UEMA.

O Programa de Pós-Graduação em Estudos Criminológicos da Universidade Estadual do Maranhão – PPGEC/UEMA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o art. 5º, inciso IX, que atribui ao Colegiado a elaboração de critérios para a realização do exame de qualificação; o art. 39, que fixa em 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para a elaboração e defesa do Trabalho Final; o art. 50, incisos VIII e XI, relativo à autorização do exame pelo orientador e à escolha dos integrantes das bancas; e o art. 55 e seus parágrafos, resolve estabelecer as seguintes orientações gerais para a realização dos exames de qualificação da turma ingressante em 2025.

1. Do prazo e dos requisitos

- 1.1. Os discentes da turma ingressante em 2025 deverão realizar o exame de qualificação até **31 de dezembro de 2026**.
- 1.2. O agendamento do exame fica condicionado à **integralização** de todos os créditos previstos em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas.
- 1.3. A banca examinadora será composta por 3 (três) professores e/ou pesquisadores doutores e 1 (um) suplente. Além do orientador, **pelo menos um dos membros titulares deverá integrar o corpo docente do PPGEC**.

2. Das recomendações do Colegiado

- 2.1. O Colegiado recomenda que a natureza e o grau de desenvolvimento do texto apresentado no exame sejam compatíveis com o tempo remanescente do curso, considerado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, assim, quanto mais próximo estiver o término desse prazo, mais o texto deverá se aproximar do Trabalho Final. A exposição oral prevista no art. 55, §2º, não precisa assumir necessariamente o formato de defesa de um texto acabado, podendo consistir na apresentação do percurso, dos resultados parciais e das dificuldades da pesquisa. Recomenda-se, ainda, que o relatório de qualificação: (i) contenha um texto de apresentação próprio, que situe o percurso desenvolvido, o momento em que o exame se realiza e os próximos passos da investigação; e (ii) disponibilize material empírico abundante e devidamente organizado, de modo a favorecer a discussão dos achados de pesquisa junto à banca examinadora.

3. Disposições finais

- 3.1. As orientações desta Resolução complementam o Regimento Interno do PPGEC e não afastam as demais exigências nele estabelecidas para o exame de qualificação.

- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ad referendum do Colegiado.
- 3.3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEC.

São Luís, 27 de agosto de 2026

Prof. Dr. Rafael Godoi
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Criminológicos
PPGEC/UEMA